

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002450

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 522/2017

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, localizada na Rua Manoel Ribeiro de Freitas Machado, S/N, Vila São José, Jaraguá- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Lei N. 436/89, fls. 06/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 851/2014, fls. 08/09;
- ✓ Decretos, fls. 10/13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/89;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/192;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 193/195;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 196;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 197;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 198;
- ✓ Diplomas, fls. 199/258;
- ✓ Relação de Material, fls. 259/261;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 262/298;
- ✓ Projetos, fls. 299/414;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 415/432;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 433.

## 2. Análise

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002450

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

---

A **Escola Municipal Pequeno Príncipe** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 851/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 262/298. Conta com uma biblioteca que é dividida com a videoteca com a metragem de 35.04 m². Há cantinhos de leitura em salas de aula.

Dados estatísticos: foram 417 aprovados, 09 reprovados, 69 transferidos e 7 evadidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2013 era de 5.2 e a escola alcançou 5.7. Já para o ano de 2015 a meta era de 5.4 e também foi alcançada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade não conta com uma brinquedoteca embora possua espaço para a construção da mesma. A escola adquiriu com a verba do PDDE, alguns materiais lúdicos que são utilizados durante as aulas. Utilizam materiais de concretos para ensinar quantidade, cores, as quatro operações e para contar histórias, dentre outras coisas. Na maioria das aulas os materiais são levados para a sala de aula ou para o pátio, pois a escola não oferece um espaço adequado, fl. 433.
2. Não conta com quadra de esportes. O pátio, que é todo coberto, com uma área de 94. 05 m² é utilizado para práticas artísticas e culturais e são usadas também as áreas de circulação da escola.
3. Há um laboratório de informática mas neste ano corrente não está funcionando devido à falta de manutenção dos computadores.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002450

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

---

4. Das 18 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. Dos 21 professores (sendo 04 de apoio), 15 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 01 ainda está cursando pedagogia.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 49 parágrafo único e 54 prevêm a soberania das decisões do conselho de classe; 164 descreve incineração de documentos como forma de descartes.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Pequeno Príncipe**, localizada na Rua Manoel Ribeiro de Freitas Machado, S/N, Vila São José, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002450

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002450

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Adequar** os arts. 49, parágrafo único, e 54, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 164 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>522/2017</u>
GOIÂNIA, <u>25 de agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>(Carneiro)</u>